



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1242, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de São Martinho da Serra/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo do Município de São Martinho da Serra/RS a conceder aos servidores efetivos e cargos em comissão, nos termos desta Lei, vale-alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação, em razão do exercício de suas funções.

§ 1º O valor do vale-alimentação a que fará *jus* o servidor de que trata esta Lei será determinado pelo número de dias úteis efetivamente trabalhados.

§ 2º Para todos os efeitos legais e jurídicos, o vale-alimentação tem caráter indenizatório.

Art. 2º Não será concedido vale-alimentação:

- I – ao servidor em deslocamento, com percepção de diárias ou ressarcimento de despesas;
- II – ao servidor afastado do efetivo exercício do cargo, pelo tempo que perdurar o afastamento ou a licença;
- III – ao servidor aposentado.

Art. 3º O vale-alimentação será no valor mensal de R\$ 752,96 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), considerando apenas os dias úteis para base de cálculo do valor diário.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será revisado pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público.

Art. 4º O servidor contribuirá financeiramente para o custeio do vale-alimentação com o percentual de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento do valor mensal estabelecido.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 824, de 25 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, ao 01
(primeiro) dia do mês agosto de 2023.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS
DATA: 01 / 08 / 23

SERVIDOR

20-03

1992
SÃO MARTINHO DA SERRA